DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2026 | 4 páginas **Alagoinhas / BA – Quinta-feira, 21 de maio de 2026**

Emenda

- Emenda à Lei Orgânica nº 018/2026

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 018/2026.

"ALTERA POR ADIÇÃO DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade premente de estabelecer limite de remuneração ao funcionalismo público municipal em consonância com a Constituição Federal, bem como resguardar o interesse público através do incentivo constante à regularização tributária dos contribuintes em parâmetros minimamente razoáveis, a Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44, caput da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova, promulga e manda publicar a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam inseridos na redação dos arts. 19, 71 e 99 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos:

"Art. 19 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados....."

§ 3º - a remuneração de servidor público municipal não poderá exceder, sob quaisquer pretexto, o teto constitucional fixado na forma do §12 do art. 37 da Constituição Federal e a remuneração do servidor, a qualquer título, terá obrigatoriamente origem na fazenda pública municipal, sendo expressamente vedado o recebimento de parcelas indiretas e/ou complementares de pessoa física e/ou jurídica diversa, caracterizando o recebimento indevido de valores e vantagens, motivação objetiva para exoneração a bem do serviço público, garantido o amplo direito de defesa na forma da legislação específica.

"Art. 71 - A Procuradoria do Município é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral...."

§1º Fica expressamente vedada a cobrança de honorários advocatícios em procedimentos administrativos de qualquer natureza ou na hipótese de adesão voluntária pelo contribuinte a Programa Geral de Incentivo a Quitação de Crédito Tributário – PGIT, cuja execução judicial tenha sido

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ajuizada a menos de noventa dias da data de protocolo do pedido de adesão.

§2º - Nos procedimentos judiciais de qualquer natureza fica estipulado o percentual máximo de vinte por cento a título de honorários advocatícios de sucumbência.

§3º - Na hipótese de composição amigável nos processos ajuizados judicialmente a mais de noventa dias, apurados da data de protocolo do requerimento, fica estipulado o percentual máximo de dez por cento do valor efetivamente recebido pela Fazenda Pública Municipal, a serem quitados nas mesmas condições daquelas pactuadas com a Fazenda Pública Municipal.

§4º - Na hipótese de adesão voluntária pelo contribuinte a Programa Geral de Incentivo a Quitação de Crédito Tributário – PGIT, os honorários advocatícios dos processos ajuizados a, pelo menos, noventa dias da data de protocolo de requerimento de adesão não poderão ultrapassar o percentual de cinco por cento do valor devido e não poderá ser quitado em condições diversas dos valores devidos à Fazenda Municipal.

§5º - Os honorários advocatícios de qualquer natureza devem ser recolhidos em conta específica e integralmente revertidos em favor do conjunto dos advogados que compõem a advocacia pública municipal em regime de repartição equitativa a ser definida em periodicidade e forma por meio de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

"Art. 99 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte..."

IV – Cobrar honorários ou taxas administrativas nos procedimentos administrativos de quitação e ou parcelamento de créditos tributários de quaisquer natureza.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 19 de maio de 2026.

José Cleto dos Santos Filho - Presidente

Francisco Ribeiro de Oliveira - 1ª Secretário

Luciano Marcio Santos Almeida - 2º Secretário

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 44 E CAPUTS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 018/2026**, O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, QUE **"ALTERA POR ADIÇÃO DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E SUBSCRITO PELOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS, APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 23 DE DEZEMBRO DE 2025 E 28 DE ABRIL DE 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 19 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia